CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023
VINCULAÇÃO: PROC. ADM. Nº 01367/2023-PMP/PI
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2023
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso II e V, da Lei 8.666/93

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI** E O (A) EMPRESA **RAFAEL DE CASTRO ARAUJO - ME,** OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE GESTÃO.

MINUTA

O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.554.430/0001-31, com sede administrativa na Rua Itaúna, n.º 1434, no Bairro Pindorama, nesta cidade, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, neste ato representada pelo (a) Secretário, Sr. (ª) **AMAURY MENDONÇA DE SOUSA**, brasileiro, advogado, inscrito (a) no CPF sob o n.º 783.383.953-15, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RAFAEL DE CASTRO ARAUJO - ME**, com nome fantasia **RAFAEL CASTRO CONSULTORIA,** inscrita no CNPJ sob o nº 37.292.215/0001-33, com sede na Rua José de Arimatéia Mendes, nº 35, Sala 01, Bairro João XXIII, CEP: 64.205-195, Parnaíba - PI, neste ato representada pelo(a) seu(a) Titular, Sr.(ª) **RAFAEL DE CASTRO ARAUJO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito(a) no CPF sob o n.º 965.031.573-04, R.G n.º 2733627 SSP-PI, residente e domiciliado(a) no(a) Rua José de Arimatéia Mendes, nº 35, Residencial Trapiá, Bairro João XXIII, CEP: 64.205-195, Parnaíba - PI, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em Consultoria e Assessoria Técnica integral, visando o acompanhamento completo de procedimentos licitatórios, bem como a emissão de pareceres jurídicos, relacionadas aos procedimentos administrativos e de contratações a serem realizadas pelo município de Parnaíba – PI, pelo período de janeiro a dezembro do ano de 2023, de interesse da Secretaria de Gestão.

Parágrafo único: Detalhamento dos objetivos básicos da Contratação:

a) Análise de fase interna dos processos de contratação;
b) Auxílio na elaboração de editais de Licitação em quaisquer modalidades;
c) Auxílio na análise e resposta de recursos administrativos, relacionados a processos Licitatórios;
d) Auxílio na elaboração de respostas a impugnações que por ventura venham a ser protocoladas;
e) Auxílio na Elaboração de defesa junto ao Tribunal de contas do Estado do Piauí; e
f) Auxílio na estruturação e montagem dos processos administrativos das secretarias do município de Parnaíba – PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Contrato é de **R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).**

Parágrafo Único: O valor do presente Contrato será pago em 12 (doze) parcelas, no valor R$ 20.000,00 (vinte mil reais), por um período de janeiro a dezembro de 2023 e terá seu pagamento efetuado até o 10º(décimo) dia útil após a prestação dos serviços e o devido atesto dos serviços por parte da secretaria do Município e a protocolização do pedido do mesmo junto à municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2023, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, mediante acordo entre as partes.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

I. Executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;
II. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
III. Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência desta;
V. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Efetuar o pagamento ao (a) **CONTRATADO (A)** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
II. Comunicar imediatamente ao (a) **CONTRATADO (A)** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
III. Supervisionar a execução do Contrato;
IV. Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do (a) **CONTRATADO (A)**, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

I. O (A) **CONTRATADO (A)** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
II. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
III. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A **CONTRATANTE** e o (a) **CONTRATADO (A)** obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

MINUTA

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão pôr da Dotação Orçamentária: **Projeto/Atividade: 2319; Elemento de Despesa: 3.3.90.35.03; Fonte de Recurso: 500/999/000;**

CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurando à **CONTRATANTE** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXIGIBILIDADE:

O presente Contrato foi objeto de Inexigibilidade de Licitação nos termos do **Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso II e V, da Lei 8.666/93**, conforme Termo de **INEXIGIBILIDADE Nº 05/2023**.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Parnaíba, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Parnaíba (PI), XX de XXXX de 2023.

.....
AMAURY MENDONÇA DE SOUSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PARNAÍBA-PI
CONTRATANTE

.....
RAFAEL DE CASTRO ARAUJO - ME
RAFAEL DE CASTRO ARAUJO
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

....

CPF: ..... CPF: .....

MINUTA